

  
**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
**GABINETE**

**PORTARIA N° 700 /2.007-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 18867049/2000- 3.317

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a MONSANTO DO BRASIL LTDA., estabelecida à , no município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 64.858.525/0099-59 e Insc. Estadual nº 10.107596-0, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Coqueiros, no trecho localizado na , no município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, para derivação durante 900 (novecentas) horas por ano de até 87,55 l/s (oitenta e sete vírgula cinqüenta e cinco litros por segundo), para irrigação por aspersão tipo "Pivot Central", com área de 87,55 ha.

**Parágrafo Único** - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da Portaria nº 052/2002 – GAB, de 04 de Fevereiro de 2002, retificada pela Portaria nº 591/2004, renovada por esta.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D, a qual torna-se Responsável Técnica, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem construída (P. 3.316), com um volume útil de 158.072,70 m<sup>3</sup> (cento e cinqüenta e oito mil e setenta e dois vírgula setenta metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão mínima à jusante, através de sifão, do Córrego Coqueiros;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos 13 dias do mês de julho de 2.007.

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos

  
**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário